



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0311 / 2003 De 30 de Janeiro de 2.003

“Autoriza o executivo municipal, a alienar, doar, lotes e casas populares, no Município de São João do Manhuaçu, nos termos do Inciso I c/c § 2º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, e contém outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar, permutar e conceder direito real de uso de lotes de terreno urbano e casas a serem edificadas em terrenos do Município de São João do Manhuaçu, nos termos do art. 17, inciso I, letra “F” da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c § 2.º do artigo supra referido nas seguintes condições.

I - Concessão de direito real de uso de lotes e casas, às famílias comprovadamente carentes;

§ - 1º - A comprovação de carência, dar-se-á, mediante atestado de pobreza firmado pelos próprios beneficiários com as advertências das sanções cíveis e criminais cabíveis no caso de falsidade das declarações e ainda, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Habitação.

§ - 2º - A concessão de direito real de uso da unidade habitacional e seu respectivo lote de terreno urbano, não poderá ser transferida ou cedida ainda que a título gratuito a herdeiros e ou sucessores dos beneficiários, sendo certo que a distribuição das unidades habitacionais deverá ser acompanhada por uma comissão composta de 03 (três) vereadores, cuja composição deverá ser feito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu _MG.

§ - 3º - A unidade habitacional, retornará imediatamente ao Município, caso não esteja sendo utilizada pelo concessionário.

II - Alienação onerosa de lotes e casas para famílias que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Renda familiar bruta total até R\$-580,00 (quinhentos e oitenta reais);
- b) Que não sejam proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade do País;
- c) Que não possuam qualquer tipo de financiamento imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Que não tenham recebido benefícios da mesma natureza oriundos de recursos orçamentários da União.

§ - 1º - O valor de cada unidade imobiliária com o seu respectivo lote de terreno urbano, para fins de alienação, prevista no Inciso II, deste Artigo será de R\$= 8.463,22 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), sendo R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), subsidiados pelo Programa de Subsídio à Habitação - PSH, instituído por intermédio da MP nº 2.212 de 30/08/2001, e regulamentado pelo Decreto nº 4.156, de 11/03/2002 e pela Portaria Interministerial MF-SEDU/PR nº 08, de 30/04/2002 e R\$= 3.963,22 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) com recursos próprios do Município.

§ - 2º - O valor de R\$= 2.413,59 (dois mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a contra partida do Município, poderá ser financiada em até 72 (setenta e dois) meses, com prestações mensais fixas em 20%(vinte por cento) do valor da renda comprovada do beneficiário, acrescidas de juros de 6%(seis por cento ao ano).

§ - 3º - O imóvel objeto de alienação onerosa, não poderá ser alienado, transferido ou cedido, até a quitação do débito do mutuário, prevista no parágrafo anterior.

Artº 2º - Os termos de Concessão de Direito Real de Uso, que trata a presente Lei, serão registrados em Cartório, pelos concessionários, que arcarão com as despesas para tal, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura do respectivo termo.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 30 de

Janeiro de 2.003

João Batista Gomes
Prefeito Municipal